



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

No dia 14 de fevereiro de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Celso Moredo Garcia, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Carlos Alberto Begalles, pela Diretora de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 2 de fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 02/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2158/2017, em 31 de janeiro de 2017, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

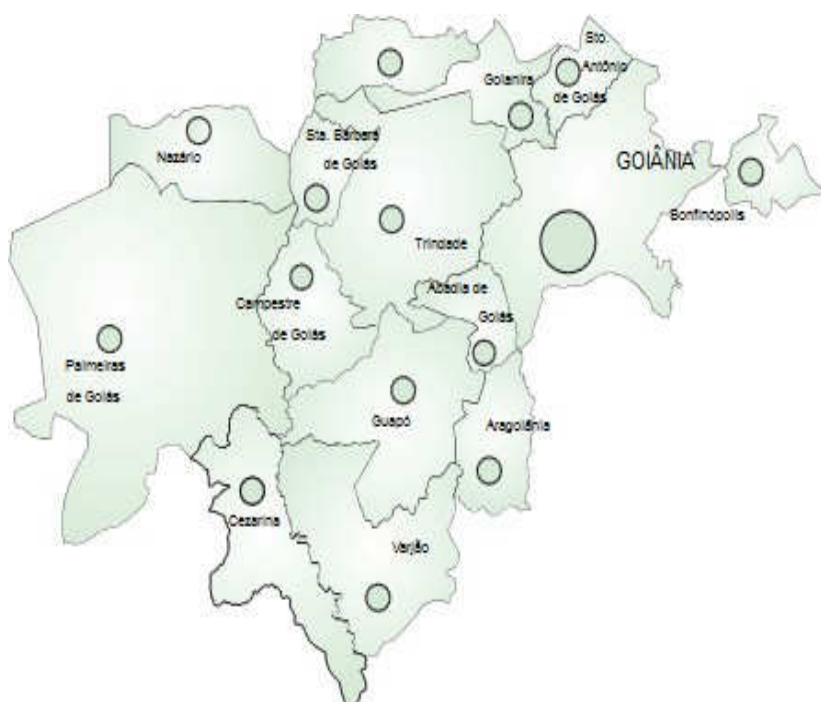
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 028 e 029, expedidos em 1º de fevereiro de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



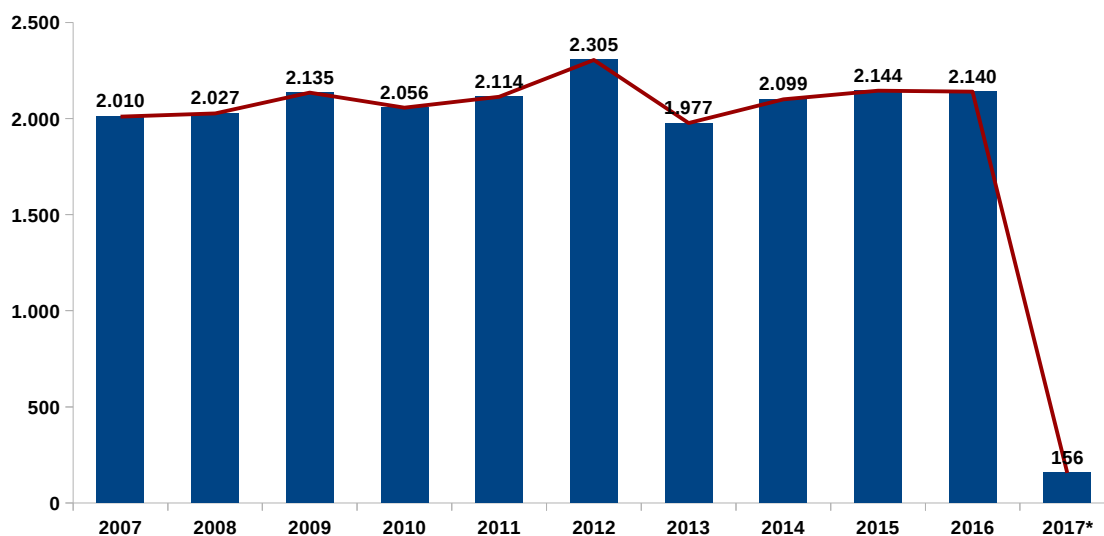
As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11,26%, (de 1.302.001 para 1.448.639 habitantes¹ em 2016). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado, mantendo uma concentração crescente, de R\$ 40.182.654 (26,6%) em 2013, para R\$ 46.094.735 (27,9%) em 2014. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referente ao exercício de 2014, o município de Goiânia conta com 57.973 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 604.401 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.

**Evolução da Demanda Processual
11ª Vara do Trabalho de Goiânia**



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **2.140 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **2.133 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

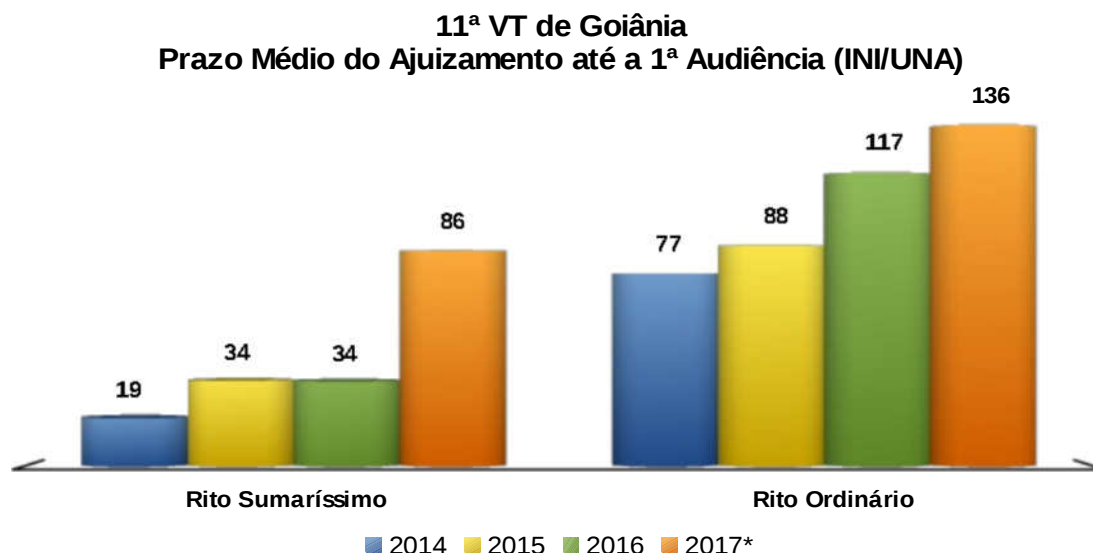
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

11ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	697	87,13	4,77
Instrução	571	71,38	3,91
Una	531	66,38	3,64
ATC Conhecimento	9	1,13	0,06
ATC Execução	39	4,88	0,27
Média	1.847	153,92	12,65

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 146 dias úteis no período correccionado.

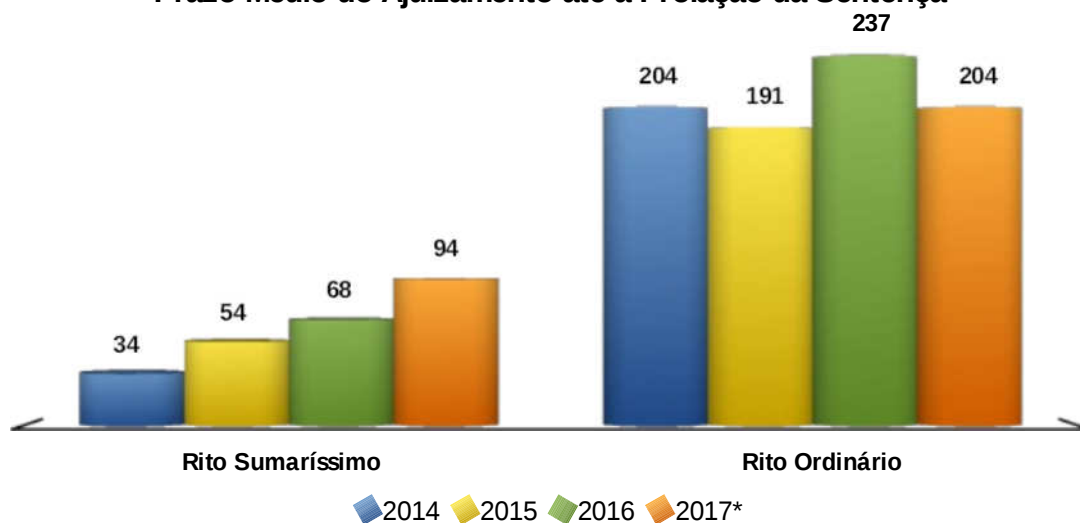
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados que atuam nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira. Às sextas-feiras realizam, em sistema de revezamento, audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, o que tem resultado em notórios benefícios para a prestação jurisdicional.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



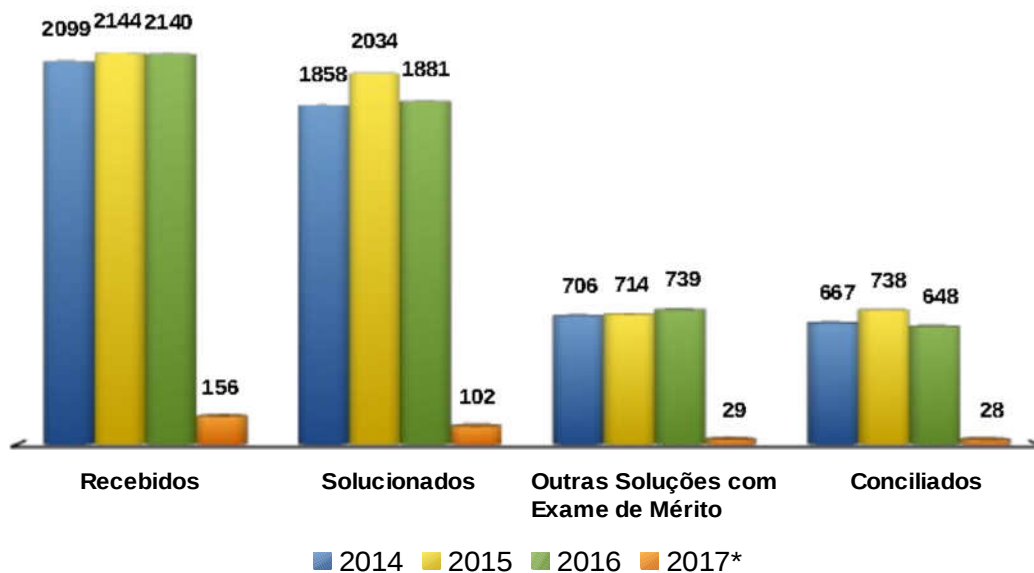
* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

11ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



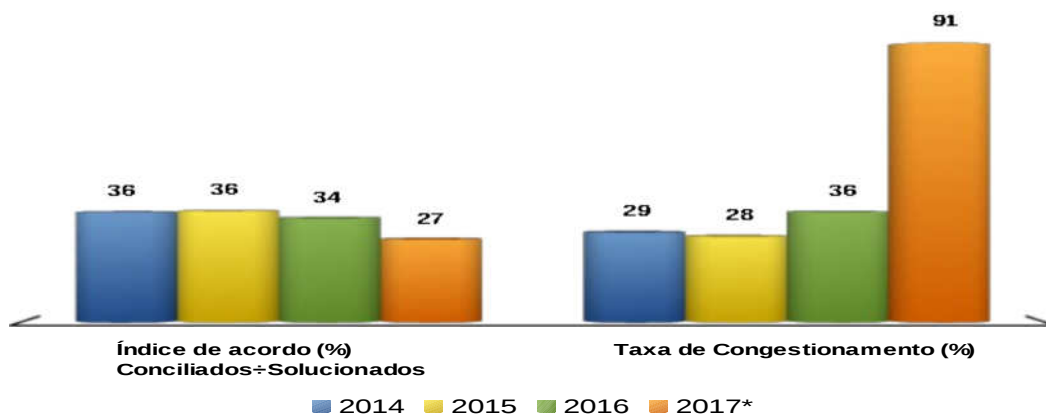
* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

11ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

11ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

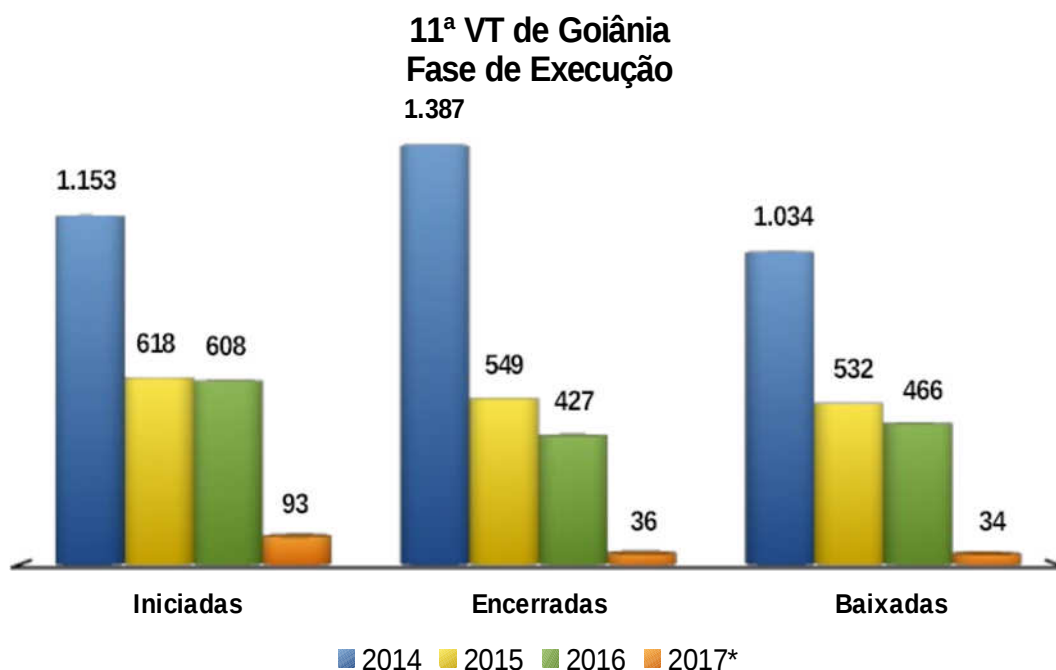


* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.

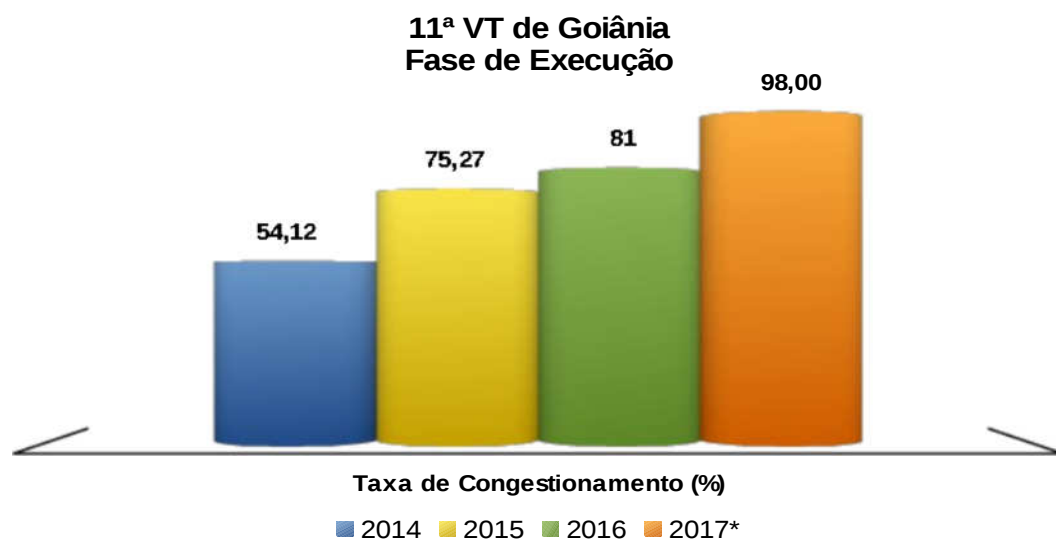
As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma certa estabilidade no prazo médio para designação da 1ª audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, condizente com a média das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Os dados do mês de janeiro deste ano não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **34,32 dias** em 2015, sofreu pouca alteração em 2016, passando para **34,45 dias**. Nada obstante, observa-se o aumento do mesmo prazo médio nos processos submetidos ao rito ordinário, passando de **88,18 dias** em 2015 para **117,36 dias** no ano passado. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), percebe-se uma tendência de aumento ao longo do último triênio em ambos os ritos, e de forma mais acentuada nos processos submetidos ao rito ordinário. Nesse sentido, os relatórios do SIG apontam que esse prazo médio no rito sumaríssimo, que era de **54,02 dias** em 2015, passou para **68,42 dias** em 2016; nos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo de **191,08 dias** em 2015 subiu em 2016 para **236,56 dias**, ficando, inclusive, acima da média regional e das demais unidades com movimentação processual similar. De se notar, ainda, que o índice de acordos neste juízo, a par de manter certa estabilidade, também está abaixo da média regional, o que pode ter contribuído, também, para o elástico dos prazos médios e para o aumento da taxa de congestionamento na fase de conhecimento. A produtividade da Vara do Trabalho em 2016 ficou abaixo da produtividade de 2015 (95%), alcançando o percentual de 88% (2.140 processos

recebidos e 1881 solucionados).

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.



** Os dados de 2017 referem-se ao mês de janeiro.*

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **76,52%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou **608** e baixou **466** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **81%**, acima da média do Regional no mesmo ano, de **73%**. Neste exercício, a unidade iniciou 93 e baixou 34 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **40,19%**. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR, além de uma maior inclusão de processos da fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

Na última visita correcional o Desembargador-Corregedor não fez nenhuma recomendação para esta Vara do Trabalho, diante da total regularidade dos trabalhos.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

7.1.1 A observância pela Secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para publicidade, conforme apurado no **item 7.1 – 09 do Relatório de Correição**;

7.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** e apurado no **item 7.1 – 10 do Relatório de Correição**;

7.1.3 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC e do artigo 76, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no **item 7.1 – 15 do Relatório de Correição**.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 11ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.128 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita às servidoras que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por elas desempenhadas se amoldam às situações descritas na Resolução Administrativa nº 160/2016 deste Regional. No entanto, o servidor Felipe Chaubah Fernandes Pereira, que se encontra em período de estágio probatório, não poderia estar desempenhando suas atividades remotamente. Nada obstante, tendo em vista que o seu pedido foi formalizado através do PA 22782/2016, em trâmite e, portanto, já do conhecimento da Administração do Tribunal, o Desembargador Corregedor deixou de adotar qualquer providência sobre essa questão.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta, referente ao mês de janeiro de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **72,19%** dos processos recebidos no período (distribuídos 156 processos e solucionados 102 processos). O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía **816** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **757** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro de 2017, a unidade solucionou mais **10** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **104,44%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **47,94%**, abaixo da média regional. Até o mês de janeiro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **35%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente

não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Ademais, as reformas ocorridas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania impediram a regularidade na realização de audiências iniciais, afetando o desempenho da unidade correccionada. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até janeiro de 2017, **93** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **34** execuções, o que corresponde a **40,19%** do total de execuções. O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação a prestação jurisdicional, tendo, para tanto, exortado os magistrados que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía 8 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 6 foram julgadas em 2015 e 2 julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **100%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em **153 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de **161,90 dias**, o que demonstra a viabilidade no cumprimento dessa meta para este exercício.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. Pelo Excelentíssimo Juiz Titular foi dito que já adotou as providências necessárias para conter o elastecimento do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, qual seja, a inclusão de processos em pauta às sextas-feiras, desde novembro do ano passado. Em seguida, o Desembargador Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A 11ª Vara do Trabalho de Goiânia encontra-se em situação regular. Nesta correição ordinária foi possível perceber que os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar priorizam os processos que tramitam no rito sumaríssimo, conforme disciplina legal, com o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional aferido em apenas **68,42 dias** no exercício de 2016, bem abaixo da média da Região (88,96 dias) e da média das unidades com movimentação processual similar (93,05 dias). O exíguo prazo médio para sentenciar, de apenas 4 dias no rito sumaríssimo e de 10 dias no rito ordinário, bem como a inexistência de pendências processuais acima do limite legal, evidenciam o comprometimento e a operosidade dos magistrados que aqui atuam, razão pela qual o Desembargador Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Celso Moredo Garcia e Carlos Alberto Begalles, Titular e Auxiliar, respectivamente, externando a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta visita correcional. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário, tendo em vista as ponderações apresentadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular, o Desembargador Corregedor deu a saber que entende como satisfatória a medida adotada pelo juízo no sentido de providenciar maior inclusão de processos em pauta às sextas-feiras, acreditando que essa providência repercutirá positivamente já na próxima visita correcional.

10.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo muito bem desempenhadas, com o regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador Corregedor parabenizou toda a

equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de sua Diretora, Flaviana Freire Martins Bailão, bem como de seu antigo Diretor, Cléber Pires Ferreira, pelo comprometimento no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

10.3 A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10285/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

